

**REGULAMENTO DA
7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025, no Auditório do Centro de Monitoramento e Contingência, situado na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - Rua Luiz Voelcker, 55, bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS.

Art. 2º A 7ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 7ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 7ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Art. 5º A 7ª CMMA tem como tema “Emergência Climática”, e está organizada em 5 (cinco) Eixos:

I – Mitigação;

II – Adaptação e preparação para desastres;

III – Transformação Ecológica;

IV – Justiça Climática;

V – Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

PROCESSO 24.0.000140198-6

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 7ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA), nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 7ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pela Diretora de Projetos e Políticas Públicas Sustentáveis da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS).

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente, qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento para a 7ª CMMA tem como objetivo identificar os participantes em categorias e será efetuado:

§1º A inscrição dos Participantes e Observadores iniciará no dia 23 de dezembro de 2024, por meio de formulário online (https://docs.google.com/forms/d/1e2VZQEBEaSYpBYCwN3Ac7EOfJ2C0JDM3_qMGv5CBnXo), e será finalizada às 12h, do dia 23 de janeiro de 2025, ou poderá ser realizada presencialmente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, situada à rua Luiz Voelcker nº 55, no dia 23 de janeiro de 2025, das 17h às 17h30min.

§2º O credenciamento dos delegados se dará pelo formulário online (https://docs.google.com/forms/d/1e2VZQEBEaSYpBYCwN3Ac7EOfJ2C0JDM3_qMGv5CBnXo), iniciando no dia 23 de dezembro de 2024, e finalizando às 12h, do dia 23 de janeiro de 2025, não havendo a possibilidade de prorrogação do prazo.

Art. 10 Na 7ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias, conforme orientação da Portaria MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024:

I - Participante com direito a voz e voto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

PROCESSO 24.0.000140198-6

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Serão considerados Participantes Natos, os Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III, serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Porto Alegre há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 7ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como, o número de convidados(as) e observadores(as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 7ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I - Abertura e apresentação da programação;

II - Dinâmica sobre o Tema e os 5 (cinco) Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

III - Grupos de Trabalhos por Eixos;

IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;

V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) Eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho poderá apresentar à Plenária, até 5 (cinco) propostas.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento da priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 5 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 7ª Conferência Municipal, e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de, no máximo, 10 (dez) propostas, de até 400 (quatrocentos) caracteres com espaço cada, sendo 2 (dois) por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da 7ª Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual, por meio da Plataforma Brasil Participativo, ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitos até 15 (quinze) delegados(as) para participarem da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios a serem definidos no regulamento estadual.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo, do artigo 10, deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, os participantes moradores de Porto Alegre, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 7ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado; e

20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente paritariamente, conforme Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente eleitas, e suas respectivas suplentes, deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
PROCESSO 24.0.000140198-6

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2024.

Germano Bremm,
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.